



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora Jussara Barrada**

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1305
Horário	17:00
14 NOV. 2018	
Assinatura	

**INDICAÇÃO Nº. 445/2018**

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

**JUSTIFICATIVA**

A primeira infância, faixa etária que compreende entre 0 a 6 anos de idade, é um período importante para o desenvolvimento do indivíduo e lança as bases fundamentais para as aprendizagens posteriores, alicerça para a vida adulta, se define neste período, mas variam de acordo com as características individuais, condições de vida, organização familiar, cuidados proporcionados e sistemas educacionais. Assim a primeira infância é uma fase de atenção constante no condizente a proteção e cuidados tais como a alimentação adequada, medidas de saúde e o amparo dos pais. A semana municipal de prevenção da violência na primeira infância, tem o intuito de fomentar a discussão sobre a importância da idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação da criança, assim como o de refletir sobre o papel essencial que a qualidade afetiva dos cuidados oferecidos ao bebê e à criança na primeira infância têm no desenvolvimento futuro do indivíduo em relação à violência, à possibilidade de reagir adequadamente às frustrações, no desenvolvimento da cultura de paz e na resolução pacífica de conflitos.

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de novembro de 2018.

**Jussara Barrada Cabral Menezes**  
Vereadora Proponente.

## ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI, a Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância.**

**A Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

**Parágrafo único.** Na Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância, serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Ramos Pinto**  
**Prefeito**